



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 120 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre União, os Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI, e VII do art. 23 da Constituição Federal, entre elas a de Licenciamento Ambiental, conforme tipologia definida pelos respectivos conselhos estaduais de meio ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 355 de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Santa Izabel do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos e critérios utilizados no Licenciamento Ambiental nos empreendimentos caracterizados como BAR e atividades similares existentes no município de Santa Izabel do Pará, de forma a efetivar o licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução CONAMA 372/2018 que diz que o Órgão Ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais que se caracterizam como não incidentes observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação;

CONSIDERANDO a resolução COEMA nº 107/2013 que define os critérios para enquadramento de obra ou empreendimento/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), é que o Poder Público Municipal resolve:

DECRETAR:

Art. 1º O presente decreto estabelece medidas relativas a emissão de Licenciamento Ambiental aos empreendimentos caracterizados como bar, conveniência e atividades similares.

Parágrafo único: Enquadra-se neste artigo estabelecimentos que possuem mais de uma categoria em sua Classificação Nacional de Atividades Econômica (CNAE), desde que uma delas seja inerente as atividades de bar.

Art. 2º Não se enquadra para efeitos deste decreto os empreendimentos caracterizados apenas como depósito de bebidas, haja vista, não ser permitido para tal segmento o consumo de bebidas no local, e emissão de qualquer tipo de fonte sonora.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os empreendimentos caracterizados como bar, lojas de conveniência e atividades similares, serão organizados por categoria (tipo A, tipo B e tipo C) conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
TIPO A	- Empreendimentos de baixíssimo impacto ambiental; - Área útil de até 50 m ² ; - Proibido a disponibilização de atração musical ao vivo ou mecânica (como Djs e aparelhagem sonora de grande impacto); - Permitido a disponibilização de som ambiente desde que respeitado o limite de decibéis.
TIPO B	- Empreendimento de baixo ou médio impacto ambiental; - Área acima de 50 m ² ; - Proibida a disponibilização de atração musical ao vivo ou mecânica, mediante vendas de ingresso; - Permitida a disponibilização de som ambiente, podendo haver atração musical voz e violão ou mecânica (Djs), desde que respeitado o limite de decibéis permitido no presente decreto, e com obrigatoriedade de autorização sonora emitida pela SEMMA e DPA; - O ambiente pode dispor de salão de festa, desde que seja respeitado o espaço liberado na licença habite-se.
TIPO C	- Empreendimentos de médio ou alto impacto ambiental; - Área acima de 400m ² ; - Permitido a disponibilização de atração musical ao vivo mediante vendas de ingresso, desde que o ambiente tenha tratamento acústico, para realização de eventos e festas de médio e grande porte, com obrigatoriedade de autorização sonora emitida pela SEMMA e DPA.

Art. 4º Para efeitos deste decreto, os níveis máximos de sons e ruídos de qualquer fonte emissora e natureza são de:

I – 70 dB (setenta decibéis) no período compreendido entre 08:00h e 22:00h, de domingo a quinta-feira;

II – 60 dB (sessenta decibéis) no período compreendido entre 22:01h e 00:00h de domingo a quinta-feira;

III – 60 dB (sessenta decibéis) no período compreendido entre 22:01h e 03:00h nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;

Art. 5º Os empreendimentos compreendidos pela categoria Tipo A, após vistoria técnica realizada pela SEMMA, são passíveis de processo de dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 6º Caberá a SEMMA a emissão de autorização de fonte sonora, para os empreendimentos enquadrados na categoria tipo B;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: serão emitidas autorização de fonte sonora somente aos estabelecimentos que possuem Licença de Operação vigente.

Art. 7º A autorização de fonte sonora deverá ser requerida para eventos artístico ou por meio mecânico/eletrônico com a presença de DJs, com antecedência de 72 horas.

Art. 7º A - A autorização de fonte sonora se dividirá em mensal e por evento/individual:

I - A autorização de fonte sonora mensal, se dará pagando uma taxa única mensal, no valor de 21 unidade fiscal municipal - UFM, que permitirá ao empreendimento, devidamente licenciado, a realização de eventos durante todo o período de 30 dias autorizado.

II - A autorização de fonte sonora por evento/individual, se dará pagando uma taxa por atividade festiva ou congênere no valor de 03 unidade fiscal municipal - UFM, que permitirá o empreendimento e/ou pessoa física realize o requerido em data específica.

Art. 7º B – O requerimento de autorização de fonte sonora, deverá apresentar as seguintes documentações:

I – Requerimento pessoal, contendo as informações detalhadas do evento como:

- a) Nome do Requerente (empreendimento), endereço e qualificação do proprietário do local, com a devida assinatura e cópia dos documentos pessoais e contrato social do estabelecimento;
- b) Listagem dos equipamentos ou aparelhos que serão as fontes geradoras de sons ou ruídos.
- c) Horário de início e fim da atividade.

Art. 7º C - As autorizações de fontes sonoras poderão ser solicitadas e autorizadas para eventos que ocorrerão de segunda a domingo, desde que respeitem o horário limite para duração do evento e os limites de decibéis permitidos de acordo com o dia da semana especificadamente.

Art. 8º Os empreendimentos compreendidos pela categoria Tipo B e Tipo C, deverão apresentar croqui da área que pretendem utilizar.

Art. 9º Os responsáveis dos empreendimentos compreendidos pela categoria Tipo C, devem apresentar projeto de isolamento acústico ou tratamento acústico assinado por profissional habilitado bem como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 10 Para efeitos da fiscalização, a aferição dos decibéis do evento poderá ser feita há uma distância de até 10 (dez) metros do empreendimento.

Art. 11 Todos os empreendimentos compreendidos por esse decreto devem possuir fossa séptica e realizar instalação de lixeiras ecológicas em seu espaço. Aos empreendimentos que possuem licença ambiental vigente têm o prazo de 120 dias para adequação das referidas instalações.

Art. 12 Os empreendimentos fiscalizados que estiverem em desacordo com a presente legislação, estarão sujeitos a aplicação de auto de infração e embargo de atividades.

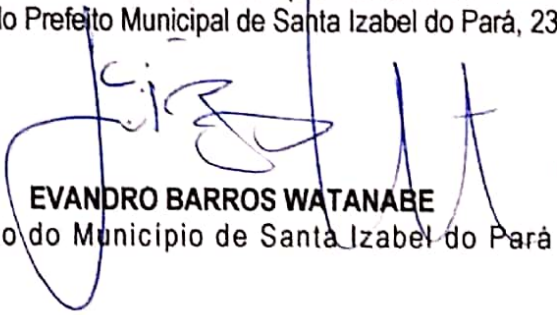
Art. 13 As licenças ambientais emitidas antes da publicação desde decreto, ficam canceladas a partir de sua publicação, devendo os estabelecimentos no prazo de 30 (trinta) dias se adequarem junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até que outro venha revogá-lo ou modifica-lo, revogando expressamente os decretos municipais anteriores que dispõe sobre o mesmo assunto.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 23 de Agosto de 2021.


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará